



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 619/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

Altera a Lei Municipal nº 579, de 17 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 579, de 17 de fevereiro de 2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma, recursos financeiros provenientes do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, do Fortalecimento de Políticas Afetas à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Assistência Financeira Complementar, na forma definida no art. 2º desta Lei.”

**Art. 2º.** Ao art. 1º, da Lei Municipal nº 579, de 17 de fevereiro de 2014, fica acrescido mais um parágrafo, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º – (...).

§ 3º - Somente fará *jus* ao recebimento do Incentivo o Agente Comunitário de Saúde que obedecer os prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias das ações de saúde para alimentação da Base de Dados do E-SUS.”



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

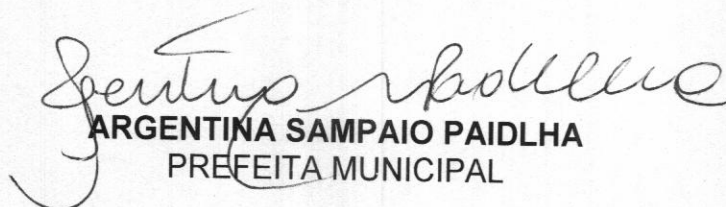
**Art. 3º.** O caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 579, de 17 de fevereiro de 2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O repasse a que se refere o art. 1º desta Lei corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos recursos financeiros provenientes do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, do Fortalecimento de Políticas Afetas à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Assistência Financeira Complementar, repassado pelo Ministério da Saúde.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 579/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 21 DE MARÇO DE 2016.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**  
PREFEITA MUNICIPAL